

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

# GABINETE DO PREFEITO



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

**LEI MUNICIPAL N. 536/2021** 

**DE 30 DE MARÇO DE 2021** 

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, de 23 de outubro de 2012 e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**Art. 1º** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu/MS - SINSPUTAQ, CNPJ 15.096.136/0001-14, para instalação da sede Social e área de Lazer do Sindicato, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Taguarussu – MS.

**Local**: Loteamento Dirceu Machado, parte da Quadra 83, parte integrante da Matrícula 1057 do Cartório de Registro de Batayporã. **Descrição**: A área a ser doada localizada na esquina da Rua Aparecida Conte Dolovet com a Rua Maria Andrelina de Jesus Silva, com 5.520,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações 69,00 metros de largura (frente), confrontando com a rua Aparecida Conte Dolovet e 80,00 metros de comprimento.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 19 de março de 2021.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

(um) profissional Especializado em Serviço Social, para atuar no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que integra a Proteção Social Especial do município de Taquarussu/MS, de acordo com as normas descritas no Termo de Referência, anexo I desse processo. Pregão Presencial 016/2021. – VALOR: R\$ \$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). por 12 meses, sendo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais) Vigência: Compreendendo o período de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.057 Manutenção das Ações do FMAS; 2.068 Piso Fixo Média Complexidade – PFMC - CREAS. Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Ana Maria Dias Almeida e Julia Gracieri Santolini Zaqui.

Taquarussu - MS, 30 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

### LEI MUNICIPAL N. 536/2021DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, de 23 de outubro de 2012 e dá outras providências". CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu/MS - SINSPUTAQ, CNPJ 15.096.136/0001-14, para instalação da sede Social e área de Lazer do Sindicato, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Taquarussu - MS.

**Local** : Loteamento Dirceu Machado, parte da Quadra 83, parte integrante da Matrícula 1057 do Cartório de Registro de Batayporã.

**Descrição**: A área a ser doada localizada na esquina da Rua Aparecida Conte Dolovet com a Rua Maria Andrelina de Jesus Silva, com 5.520,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações 69,00 metros de largura (frente), confrontando com a rua Aparecida Conte Dolovet e 80,00 metros de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 19 de março de 2021.

## **CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

#### LEI MUNICIPAL N. 537/2021DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal De Educação, Cultura, Desporto e providências".

dá outras

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos desta Lei.
- Art. 2º . O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquarussu terá por finalidade:
- I. o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades educacionais, produtores culturais e praticantes de desporto, em um plenário tripartite para cada segmento, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos desta norma ou de Regimento Interno do Conselho;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da REME (Rede de Ensino Municipal de Educação) e pelo cumprimento da legislação vigente;
- participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- v. promover a democratização no planejamento, acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- VI. promover a democratização da ação pública de incentivo ao desporto, a preservação e produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- VII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Taquarussu, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos públicos e privados de seu sistema;
- VIII. manter intercâmbio com os demais sistemas educacionais, culturais e desportistas dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;